Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.13, 2023
ISSN 2178-6925

A SEMI-IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

THE SEMI-IMPUTABILITY OF PSYCHOPATH IN BRAZILIAN CRIMINAL LAW

Louhanny Lima Chaves
Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. Brasil.
E-mail: louhannylima2016@gmail.com

Raquel Alves Fernandes
Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. Brasil.
E-mail: Raquelmaia123@outlook.com

Vitória Soares Ferreira Silva
Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. Brasil.
E-mail: vitoriasoares971@gmail.com

Erica Oliveira Santos Gonçalves.
Bacharel em direito, especialista em direito processual, advogada, professora de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Presidente Antonio Carlos - Faculdade de Direito de Teófilo Otoni/MG – UNIPAC.
E-mail: erica.almenara@gmail.com

Resumo

A partir deste trabalho busca-se examinar a possibilidade de os psicopatas serem parcialmente responsabilizados de acordo com o Código Penal Brasileiro. A psicopatia é vista pelos especialistas como um modo de vida, um aspecto intrínseco do indivíduo. Os psicopatas não são portadores de nenhuma doença ou retardo mental e, portanto, não são considerados inimputáveis, conforme disposto no artigo 26 do CP. O referido artigo refere-se aos casos em que a inteligência e a força de vontade de um indivíduo são prejudicadas, o que não é o caso dos psicopatas, que têm plena consciência de suas ações. No entanto, alguns juristas argumentam que a semi-imputabilidade pode ser aplicada se o réu for incapaz de tomar uma decisão devido ao seu transtorno mental, especificamente quando não for capaz de determinar a natureza ilícita de suas ações. Nesses casos, a semi-imputabilidade só deve ser considerada se houver um déficit claro na capacidade do indivíduo de se avaliar e fazer julgamentos éticos.

Palavras-chave: Psicopatia; Semi-Imputabilidade; Sanção Penal

Abstract

The main objective of this work is to examine the possibility of psychopaths being partially responsible according to the Brazilian Penal Code. Psychopathy is seen by specialists as a way of life, an intrinsic aspect of the individual. Psychopaths are not carriers of any disease or mental retardation and, therefore, are not considered unaccountable, as provided in article 26 of the CP. That article refers to cases in which an individual's intelligence and willpower are impaired, which is not the case with psychopaths, who are fully aware of their actions. However, some jurists argue that semi-imputability may apply if the defendant is unable to make a decision due to his mental disorder, specifically when he is unable to determine the wrongful nature of his actions. In these cases, semi-imputability should only be considered if there is a clear deficit in the individual's ability to assess himself and make ethical judgments.

Keywords: Psychopathy; Semi-Imputability; Penal Sanction.

1.Introdução

No sistema prisional brasileiro, composto principalmente pelos chamados criminosos comuns, o estudo da psiquiatria adquiriu destaque em relação à criminologia, sendo assim considerado um diagnóstico psiquiátrico forense que determina a probabilidade de reincidência criminal.

A psicopatia pode ser entendida como um transtorno de personalidade específico causado por anormalidades no desenvolvimento psicológico manifestadas por extrema insensibilidade aos sentimentos dos outros (completamente sem remorso), levando a uma acentuada apatia emocional no indivíduo. O criminoso médio anseia por riqueza, status e poder, enquanto o psicopata exibe crueldade gratuita palpável.

A verdade é que, apesar de ter um transtorno de personalidade, um psicopata é perfeitamente capaz de entender a ilegalidade dos crimes que cometeu. Se ele pode se identificar com tal entendimento, porém, resta saber.

Aqui, então, está o cerne da discussão, que será abordada no trabalho, que tem causado polêmica no meio jurídico em torno da doença mental, devido ao caráter censurável de tais temas; ou seja, se o doente mental pode ser considerado semi-imputavel ou imputável.

O sistema penal brasileiro é completamente omisso sobre a responsabilidade criminal de criminosos diagnosticados como doentes mentais. O silêncio do legislador levou os juízes a criminalizar os psicopatas, às vezes imputáveis e às vezes semi-culpáveis.

Por outro lado, se entender que o doente mental é semiatribuível, a pena será comutada em dois terços na forma estabelecida no artigo 26, parágrafo 1º, do Código Penal.

Dessa forma, o presente trabalho apresenta uma análise, ainda que breve, do tratamento do sistema jurídico penal brasileiro aos doentes mentais que cometem crimes, e se há caso específico de compatibilidade entre o sistema atual e a aplicação, regulamentada pelo poder judiciário, através da apresentação de casos concretos de decisão e seu sucesso na aplicação de técnicas de interpretação jurídica.

Com base nessas considerações, ressalta-se a importância desse estudo, mostrando-se imprescindível o estudo desse tema, especialmente a partir da

análise da jurisprudência dos tribunais brasileiros, para que seja possível tirar conclusões acerca da responsabilidade penal do doente mental.

1.1 Objetivos

A investigação em apreço centra-se na percepção da sociedade e do sistema de justiça para com os indivíduos mentalmente doentes. O objetivo principal deste projeto é examinar como o direito penal brasileiro lida com criminosos mentalmente doentes. Com este exame, espera-se compreender melhor a responsabilização dos doentes mentais, que muitas vezes são considerados racionais e conscientes de seus atos.

Este estudo visa alcançar vários objetivos específicos, incluindo explorar a história da psicopatologia e o papel da psiquiatria e da psicologia forense na educação da justiça criminal para obter uma melhor compreensão da psicopatia. Além disso, serão examinados casos de psicopatas não designados e semiatribuídos e aqueles que cumprem pena em prisão geral por falta de atestado de saúde mental. Além disso, este estudo investigará as consequências jurídicas para os psicopatas e o instituto da semi-imputabilidade, examinando a aplicação da legislação brasileira e citando casos específicos envolvendo psicopatas e suas sanções penais.

2. Revisão Bibliográfica

2.1. Psicopatia como Transtorno de Personalidade

A psicose é um transtorno de personalidade complexo com uma ampla gama de características e manifestações clínicas. Sua complexidade e seu impacto na sociedade destacam a necessidade de pesquisa e compreensão contínuas para mitigar seu impacto e encontrar tratamentos eficazes (Silva, 2020).

Um psicopata é uma pessoa com um transtorno mental que afeta a maneira como ela interage socialmente, muitas vezes exibindo formas irregulares e antissociais. No sentido mais amplo, a psicose é uma doença causada por anormalidades orgânicas do cérebro.(Vaz, 2021)

O DSM – 5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), produzido pela Associação Americana de Psiquiatria, classifica tanto a psicopatia, quanto a sociopatia, como um Transtorno de Personalidade Antissocial, isso

porque ambos têm muitas características em comum, principalmente a dificuldade de respeitar os direitos pessoais dos outros e as normas sociais(Gominho e Santos, 2023).

Embora não seja regra, também são características dos psicopatas a dependência de outras pessoas, a manipulação dessas pessoas dentro de uma curta relação com elas para no fim, realizarem atos ilícitos e após isso, passar para as próximas vítimas.

O psicopata antissocial também realiza o alpinismo hierárquico, implicando-se e acumulando inadequações delitivas, em uma sucessão de homicídios. Ainda que os dois tipos de psicopatia tenham origem em um eixo comum, fundamentalmente biológico, o psicopata socioinstitucional é dominantemente presente no campo pró-social, enquanto o psicopata antissocial, nos contextos antissociais.

Ressalta-se que a psicopatia é considerada um transtorno de personalidade grave e que não pode ser tratado com medicação. O tratamento geralmente envolve terapia psicológica, como a terapia cognitivo-comportamental, que visa ajudar o indivíduo a entender e modificar seu comportamento disfuncional e seus padrões de pensamento (Silva, 2020).

2.2. O papel da Psiquiatria e da Psicologia no diagnóstico do Psicopata

Este estudo observa que a psicose desempenha um papel importante nas síndromes psicológicas que afetam o discernimento dos pacientes. Os psicopatas não levam em consideração os sentimentos dos outros para conseguir o que desejam. Eles cometem os mais diversos e absurdos crimes pelo simples prazer de cometer tais atos no intuito de saciar algo dentro deles, uma espécie de satisfação que apenas eles sentem. Os psicopatas sabem que suas ações causaram danos a outras pessoas, mas, desde que estejam satisfeitos, não sentem remorso ou culpa (Zaffaroni e Pierangelli, 2014).

A psicologia forense enfrenta enormes desafios na manutenção de um diagnóstico de transtornos de personalidade psiquiátrica. Portanto, a pesquisa será direcionada para os aspectos neuropsicológicos da psicose caracterizada por habilidades cognitivas alteradas e preservadas que permitirão uma avaliação mais consistente desse quadro clínico (Vaz, 2021).

De acordo com o dicionário, psicopatia é todo tipo de doença mental, ou seja, uma anormalidade na personalidade de um indivíduo em especial nas esferas instintiva, afetiva e volitiva e, em alguns casos, pessoas que sofrem desse mal podem ter suas faculdades mentias normais.

Para os psiquiatras, a psicopatia não é uma doença mental tampouco os psicopatas são denominados loucos, haja vista não apresentarem características convencionais dos portadores de personalidade antissocial tais como: desorientação ou qualquer tipo de perda da consciência, delírios ou alucinações, sofrimento mental ou emocional, etc. Os psiquiatras acreditam fortemente que os psicopatas são pessoas que se relacionam bem com outrem além de serem pessoas sabem se comunicar e possuem um raciocínio frio e calculista que se mistura a uma incapacidade de tratar as pessoa ao seu redor como pessoas de fato e por isso devem ser manipulados e descartados posteriormente.

2.2.1. O papel da psicologia no diagnóstico de psicopatas.

Percebeu-se pelo presente estudo que a psicopatia assume destacado papel nas síndromes psicológicas, afetando o discernimento daqueles que dela sofrem. Um psicopata não tem nenhum tipo de sentimento por suas vítimas e não sentem remorso por suas atitudes, eles têm consciência do que estão fazendo e também que tais atos causam sérios danos não somente às vítimas como também todos que vivem em volta dessa pessoa, porém, desde que esses atos, hediondos ou não satisfaçam os desejos do psicopata, ele não se importa com mais nada ou ninguém.

Existe um grande desafio na Psicologia Forense em sustentar diagnósticos de Transtornos de Personalidade de Psicotapia. Dessa forma, será apresentado pesquisas sobre aspectos neuropsicológicos em psicopatas que caracterizam as capacidades cognitivas alteradas e preservadas que podem contribuir para uma avaliação mais consistente deste quadro clínico(Vaz, 2021).

2.2.2. O papel do jurista no diagnostico de psicopatas nos tribunais.

O papel do jurista no diagnóstico de psicopatas em tribunais é limitado, pois a avaliação de psicopatia é uma tarefa que requer conhecimento e treinamento especializados em psicologia clínica ou psiquiatria. Juristas, como juízes e

advogados, não têm a expertise necessária para diagnosticar transtornos mentais, incluindo a psicopatia. No entanto, eles desempenham um papel crucial no sistema judicial ao considerar as informações fornecidas por especialistas em saúde mental e tomar decisões informadas com base nessas avaliações (Matheus e Silva, 2012).

Para brandão (2023), são funções dos juristas no contexto do diagnóstico de psicopatia em tribunais:

1. Solicitação de avaliação psicológica ou psiquiátrica: Um jurista pode solicitar que um réu seja avaliado por um psicólogo clínico ou psiquiatra quando há suspeita de que o réu possa ter um transtorno mental, incluindo psicopatia. Essa solicitação é geralmente feita em casos em que a saúde mental do réu é relevante para a avaliação de sua culpa, responsabilidade penal ou sentença.
2. Consideração das avaliações de especialistas: Após a realização da avaliação por um profissional de saúde mental qualificado, o jurista revisa o relatório e considera suas conclusões ao tomar decisões legais. As avaliações podem influenciar decisões sobre a competência do réu para julgamento, sua responsabilidade penal ou apropriadas medidas de tratamento ou sentença.
3. Determinação da relevância da psicopatia no caso: O jurista decide se a psicopatia do réu é relevante para o caso em questão. Em alguns casos, a psicopatia pode ser usada como uma explicação ou fator mitigante, enquanto em outros casos, pode ser usada para sustentar uma sentença mais longa ou restrições adicionais.
4. Garantia de devido processo legal: Os juristas desempenham um papel fundamental em garantir que os direitos legais do réu sejam respeitados durante o processo legal, incluindo o direito a avaliações imparciais e apropriadas por profissionais de saúde mental.

Em resumo, embora os juristas não possam diagnosticar psicopatia ou outros transtornos mentais, eles desempenham um papel fundamental ao garantir que o sistema legal leve em consideração avaliações e relatórios de profissionais de saúde mental quando relevantes para o caso. O objetivo é assegurar que o processo seja justo e que as decisões judiciais sejam baseadas em informações precisas e especializadas (Gominho e Santos, 2023).

2.1.2. Desafios do Judiciário em Julgar Psicopatas

A natureza e o objetivo deste trabalho centram-se na questão do impacto jurídico-penal do doente mental e, em particular, nos desafios enfrentados pelo poder judiciário devido à ausência de leis específicas para o doente mental. Este tema tem sido fonte de discussão entre psiquiatras e juristas sobre se um psicopata sofre ou não de uma doença mental, e se existe a possibilidade de tratá-la e curá-la (Zaffaroni e Pierangelli, 2014).

A psicose é analisada por diversas pessoas como uma doença cujas características não impossibilitam as capacidades cognitivas de seus portadores, principalmente nas teses sobre a imputabilidade criminal dessas pessoas. No Brasil, o código penal não traz uma solução típica para o doente mental que comete crime, o que permite aos juízes da causa analisar a competência e a extensão do agente, que pode preferir aplicar a pena de outra forma (Vaz, 2021) .

No entanto, para aplicar a sanção adequada dependerá da conduta que o psicopata está inserido. A psiquiatria, unanimemente, vem desenvolvendo a tese de que o psicopata possui consciência dos seus atos. Esta teoria aproxima-se do Direito em matéria de culpabilidade, conforme vimos na teoria afirmativa pura, como forma de responsabilizar o indivíduo de acordo com a sua compreensão acerca da sua conduta(Zaffaroni e Pierangelli, 2014).

O diagnóstico de psicopatia é frequentemente associado a comportamentos criminosos e violentos, o que pode ter implicações significativas para a justiça criminal e para a sociedade como um todo. Por essa razão, é fundamental compreender como a figura do psicopata é tratada pelo sistema judicial brasileiro e quais as possíveis consequências disso(Carvalho, 2011).

A semi-imputabilidade é um conceito legal que se refere a uma redução parcial da responsabilidade criminal devido a um distúrbio de saúde mental. No caso da psicopatia, no entanto, o indivíduo não pode ser considerado portador de um transtorno de saúde mental, pois a psicopatia não é reconhecida como uma doença mental (Abreu, 2008). Portanto, a aplicação da semi-imputabilidade em casos envolvendo psicopatas torna-se uma questão complexa.

Apesar da falta de reconhecimento da psicopatia como transtorno mental, alguns ordenamentos jurídicos têm considerado os psicopatas como semi-imputaveis. Nesses casos, a pena do crime cometido pelo psicopata é reduzida de um a dois terços, dependendo das circunstâncias (Vaz, 2021). A ausência parcial

de compreensão ou autodeterminação devido à perturbação da saúde mental do psicopata é considerada o motivo da semi-imputabilidade (Carvalho, 2011). Este reconhecimento de semi-imputabilidade para psicopatas tem implicações significativas para processos judiciais envolvendo psicopatas.

As implicações da semi-imputabilidade para psicopatas em processos judiciais são significativas. Nos casos em que os psicopatas sejam considerados semi-imputaveis, deve ainda ser aplicada uma pena, mas esta deve ser reduzida ou aplicada uma medida de segurança (Azevedo, et al, 2021). As teorias e conceituações de culpabilidade são fundamentais para delimitar e caracterizar a questão relacionada à imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade (Gominho e Santos, 2023). Portanto, é essencial ter uma compreensão clara do conceito de semi-imputabilidade e como ela se aplica aos psicopatas em processos judiciais (Rosa, 2020).

2.3. Sanções Penais Teoricamente Aplicáveis

Na prevenção geral negativa, as penas impostas aos infratores tendem a espelhar a sociedade, fazendo com que outros se sintam intimidados ao verificar a condenação de alguém por um crime e a posterior aplicação da pena, e a pensar antes de cometer o crime. . Em outras palavras, prevenção por meio da intimidação (Zaffaroni e Pierangelli, 2014).

A inserção da finalidade da reeducação na pena coincide com o início das discussões sobre se o agente condenado privado de liberdade, durante o cumprimento das penas que lhe foram impostas, precisa: receber tratamento e meios adequados (educação, aprendizagem e socialização), seguem os Princípios relacionados com a dignidade da pessoa humana e as orientações para uma política criminal eficaz que permitam a sua reintegração gradual na sociedade de forma a salvaguardar o seu sustento, sem que o crime seja o seu meio de vida, o seu sustento(Passos, 2019).

Ao ensinar sobre teoria da pena, Cezar Roberto Bitencourt aponta que para a teoria relativa da pena, a pena se impõe para que não se volte a praticar delitos, de modo que a pena deixa de ser concebida como um fim em si mesmo e passa a ter a função de meio para prevenir a criminalidade(Coelho e Pereira, 2017).

Diante disso, verifica-se que a teoria absoluta da pena ou teoria retributiva da pena se esquiva da política criminal, pois sua única função é punir o

transgressor da norma, não levando em consideração a necessidade da sua recuperação e posterior reinserção na sociedade(Azevedo, et al, 2021).

Contudo, é de extrema importância ressaltar que as penas às quais o agente que praticou o fato delituoso está sujeito são restritas às previstas no tipo penal, não sendo, portanto, de aplicação automática, dependendo da observância de importantes princípios, como o princípio da reserva legal; o princípio da anterioridade da lei penal; princípio da proporcionalidade; princípio da individualização da pena; princípio da dignidade da pessoa humana; dentre outros princípios de suma importância(Azevedo, et al, 2021).

Dessa forma, em síntese, pode-se traduzir a pena como sendo uma retribuição imposta pelo Estado a alguém, como consequência da prática de uma infração penal cometida por aquela pessoa, tanto para que a sociedade não transgrida a norma penal, quanto para que o agente não torne a transgredi-la.

2.4. Análise da aplicação do Código Penal em casos ocorridos em Minas Gerais.

O Código Penal é um conjunto de leis que define as infrações penais e as penalidades correspondentes no Brasil. Seu objetivo é garantir que os indivíduos que cometem crimes sejam responsabilizados por suas ações (Zaffaroni e Pierangelli, 2014). A aplicação do Código Penal em Minas Gerais segue os mesmos princípios do restante do Brasil. O código é aplicado aos casos em que um crime foi cometido, e o judiciário determina a pena apropriada com base na gravidade do crime (Vaz, 2021). O Código Penal é uma ferramenta essencial para manter a lei e a ordem na sociedade e garantir que os indivíduos que violam a lei sejam punidos de acordo.

Nos últimos anos, houve vários casos de grande repercussão em Minas Gerais que testaram a aplicação do Código Penal. Por exemplo, um caso em 2020 envolveu uma pessoa que causou a morte de outro indivíduo devido à sua omissão (Carvalho, 2011). Noutro caso, o princípio da insignificância foi aplicado a um crime de tentativa de furto, conduzindo à absolvição do arguido (Gominho e Santos, 2023). A aplicação do Código Penal nesses casos mostra que o Judiciário mineiro está empenhado em garantir que a justiça seja feita e que a lei seja aplicada de forma justa.

A aplicação do Código Penal em Minas Gerais não é isenta de desafios. Uma questão que surge é determinar a jurisdição apropriada para um caso. De acordo com o Artigo 70 do Código de Processo Penal, a jurisdição é determinada pelo lugar onde o crime foi cometido (Rosa, 2020). Adicionalmente, a pena do crime pode ser atenuada em razão das circunstâncias pertinentes, conforme disposto no artigo 66 do Código Penal (Silva, 2020). Apesar desses desafios, o judiciário de Minas Gerais tem demonstrado seu compromisso em cumprir a lei e garantir que a justiça seja feita em todos os casos (Abreu, 2008).

A aplicação do Código Penal em Minas Gerais apresenta diversos desafios. Uma das principais dificuldades é garantir que os princípios do dolo, da culpa e da responsabilidade sejam devidamente aplicados no processo penal (Carvalho, 2011). O Ministério Público de Minas Gerais já identificou a necessidade de melhorias no sistema de justiça criminal, principalmente no que diz respeito à aplicação da lei penal (Capez, 2011). Além disso, a complexidade do Código Penal pode tornar difícil para juízes e advogados aplicá-lo de forma consistente e eficaz (Oliveira, 2017). Esses desafios podem levar a inconsistências na aplicação do Código Penal, o que pode impactar negativamente o sistema de justiça e a comunidade como um todo.

Apesar dos desafios, há oportunidades de melhoria na aplicação do Código Penal em Minas Gerais. O uso de tecnologia, como sistemas de arquivamento eletrônico e videoconferência, pode ajudar a melhorar a eficiência e a transparência do sistema de justiça criminal (Coelho e Pereira, 2017). Além disso, o treinamento e a educação de juízes e advogados podem ajudar a garantir que eles tenham uma melhor compreensão do Código Penal e possam aplicá-lo de maneira mais eficaz (Azevedo, et al, 2021). A atenuação especial das penas também está prevista nos casos em que as circunstâncias anteriores ou posteriores ao crime diminuem a gravidade do delito (Zaffaroni e Pierangelli, 2014). Ao abordar essas oportunidades de melhoria, a aplicação do Código Penal em Minas Gerais pode se tornar mais consistente e justa.

A aplicação efetiva do Código Penal em Minas Gerais é fundamental para a manutenção de uma sociedade justa e segura. O Código Penal serve como dissuasor do crime e fornece uma estrutura para punição e reabilitação (Carvalho, 2011). A aplicação inconsistente ou ineficaz do Código Penal pode levar à falta de confiança no sistema de justiça e pode prejudicar o estado de direito. Portanto, é importante que o sistema de justiça criminal mineiro trate dos desafios e

oportunidades de melhoria na aplicação do Código Penal, a fim de garantir que a justiça seja feita e a comunidade protegida.

3. Considerações Finais

A psicopatia é considerada um transtorno mental que acomete alguns indivíduos que passam a viver de uma forma diferente dentro da sociedade causando um impacto forte devido a suas ações. Um psicopata consegue viver tranquilamente entre pessoas uma vez que ele usa um sistema de hierarquia para definir quem serão suas vítimas e uma vez que tenha isso estabelecido, ele começa a agir. Existe uma discussão sobre um psicopata ser de fato considerado uma pessoa com transtorno já que ele não demonstra nenhum traço de anormalidade e suas ações são feitas unicamente para satisfazer um prazer próprio e desafiar o sistema. Mas, mesmo não sendo considerada uma doença, a psicopatia é vista como uma síndrome que distorce a visão de um psicopata em relação à sociedade em que ele vive e por isso, ele não sente nada em relação às pessoas que o cercam o que facilita suas ações em fazer as pessoas escolhidas sofrerem e perderem a vida.

A psicologia enfrenta grandes desafios em relação a um psicopata ser ou não um doente mental e isso se reflete no sistema prisional que por sua vez não dá a pena devido a quem comete o crime já que essa pessoa é considerada alguém com transtorno e é tratada como tal. Porém, existem lugares como Minas Gerais que buscam de todas as formas agirem dentro da lei para punir essas pessoas devidamente e buscar levar segurança para a sociedade mineira. Uma boa aplicação do código penal nessas situações faz com que o povo se sinta mais seguro e deposite confiança no sistema prisional.

4. Referências

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. **A Urgente Necessidade de uma Política Criminal para os Psicopatas. 2008**. Disponível em: https://jus.com.br Acesso em: 29 Jul. 2023.AZEVEDO, B.A; MALISKA, C.; MORAES, T.M. **PSICOPATIA SOCIAL III: CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIO DIAGNÓSTICO PARA PSICOPATIA SOCIOINSTITUCIONAL** Diponivel em< https://www.polbr.med.br/2021/05/01/psicopatia-social-iii-caracteristicas-e-criterio-diagnostico-para-psicopatia-socioinstitucional/ Acesso em: 20 Jul. 2023.

BRANDÃO, Ana Claudia. **Saúde mental no Brasil: O tratamento e os desafios jurídicos.** Diponivel em< https://www.folhape.com.br/colunistas/direito-e-saude/saude-mental-no-brasil-o-tratamento-e-os-desafios-juridicos/37471/. Acesso em: 18 Set. 2023.

BRASIL. **DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Código Penal. Diponivel em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 20 Jul. 2023.

_____. **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.** Código de Processo Penal. Diponivel em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 Jul. 2023.

CARVALHO, Soraya Hissa de. **Psicopatia não tem cura; é um modo de ser, diz psicanalista.** Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2011/05/psicopatia-nao-temcura-e-um-modo-de-ser-diz-psicanalista-3323647.html. Acesso em: 25 Jul. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral** : (arts. 1º a 120) / Fernando Capez. 15. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

COELHO, Alexs Gonçalves ; PEREIRA, Thaís Andréia et al. A responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico penal brasileiro: Imputabilidade x semi-imputabilidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5151, 8 ago. 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/59573. Acesso em: 12 ago. 2023.

GOMINHO, Leonardo Barreto Ferraz; SANTOS, Vanila Bispo dos. **A psicopatia e a imputabilidade uma omissão do código penal brasileiro**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-psicopatia-e-a-imputabilidade-uma-omissao-do-codigo-penal-brasileiro/596486959 . Acesso em: 25 Jul. 2023.

MATHES, P. G.; SILVA, F. B.. Saúde mental e o campo sociojurídico: o "estado da arte do debate" com a reforma psiquiátrica. **Saúde e Sociedade**, v. 21, n. 3, p. 529–542, jul. 2012.

OLIVEIRA, Valéria Santos. O psicopata frente ao código penal brasileiro. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro . Acesso em: 25 Jul. 2023.

PASSOS, Beatriz Fernandes. A figura do psicopata no ordenamento judiciário brasileiro Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 11 jun 2019, 04:45. Disponivel em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53038/a-figura-do-psicopata-no-ordenamento-judiciario-brasileiro. Acesso em: 12 ago 2023.

ROSA, Beatriz Ferreira Santa. **A SEMI-IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO** Diponivel em< https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/29549/1/A%20semi-imputabilidade%20do%20psicopata%20no%20C%C3%B3digo%20Penal%20Brasileiro.pdf. Acesso em: 28 Jul. 2023.

SLVA, Fernando Welligton Santos da. **A SEMI-IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA PERANTEOCÓDIGOPENAL BRASILEIRO**. Disponível em: https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/4089/A%20SEMI-IMPUTABILIDADE%20DO%20PSICOPATA.pdf?sequence=1. Acesso em: 25 Jul. 2023.

VAZ, Sara Souza. O TRATAMENTO LEGAL DO INDIVÍDUO PSICOPATA NO BRASIL: UMA ABORDAGEM DO DIREITO PENAL BRASILEIRO. Disponivel em: https://revistaft.com.br/o-tratamento-legal-do-individuo-psicopata-no-brasil-uma-abordagem-do-direito-penal-brasileiro/#:~:text=0817%20Qualis%20B2-,O%20TRATAMENTO%20LEGAL%20DO%20INDIV%C3%8DDUO%20PSICOPATA%20NO%20BRASIL,ABORDAGEM%20DO%20DIREITO%20PENAL%20BRASILEIRO&text=O%20presente%20estudo%20tem%20como,legisla%C3%A7%C3%A3o%20diferenciada%20e%20espec%C3%ADfica%20favor%C3%A1vel Acesso em: 15 agos. 2023.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: volume 1: parte geral 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.